

DECRETO-LEI N.º 9.278 — DE 23 DE MAIO DE 1946

*Dá nova redação aos parágrafos 2.º e 3.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.121, de 22 de outubro de 1945, modificado pelo Decreto-lei n.º 8.546, de 3 de janeiro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de Dezembro de 1937, decreta :

Art. 1.º Os parágrafos 2.º e 3.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.121, de 22 de Outubro de 1945, modificado pelo Decreto-lei n.º 8.546, de 3 de Janeiro de 1946, passam a ter a seguinte redação :

---

“§ 2.º A aposentadoria, a pedido, ou “ex-officio”, será justificada por inspeção médica, que prove achar-se o membro do magistério inválido para o exercício do cargo.

§ 3.º Poderá ser dispensada a inspeção médica se o membro do magistério contar sessenta anos de idade”.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Carlos Coimbra da Luz*.

Publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1946.